



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE UMA  
UNIDADE ESCOLAR INFANTIL –  
CRECHE ATRAVÉS DO PROGRAMA  
PROINFÂNCIA DO FNDE, CONFORME  
TERMO DE COMPROMISSO  
PAC29851/2014 NO MUNICÍPIO DE FREI  
PAULO, ESTADO DE SERGIPE**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

COMPOSIÇÃO DO CADERNO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017  
EDITAL

**ANEXOS - DISCRIMINAÇÃO**

**ANEXO 01 - PROJETO BÁSICO**

**ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**ANEXO 03 - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO E VALOR ORÇADO DO MUNICÍPIO**

**ANEXO 04 - CREDENCIAL**

**ANEXO 05 - CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO 06 - PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE**

**ANEXO 07 - PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO LDI.**

**ANEXO 08 - PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**ANEXO 09 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO**

**ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU PEQUENA EMPRESA**

**ANEXO 11 - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO E DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**ANEXO 12 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

**ANEXO 13 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL**

**ANEXO 14 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**ANEXO 15 - MINUTA DO CONTRATO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**ÍNDICE**

**ASSUNTO PÁGINAS**

**1ª PARTE - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 1.1. OBJETO.....
- 1.2. DEFINIÇÕES.....
- 1.3. O VALOR ORÇADO E O PREÇO MÁXIMO DA MUNICÍPIO.
- 1.4. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....
- 1.5. DA DATA-BASE PARA EFEITO DE REAJUSTE.....
- 1.6. DOS PRAZOS.....
- 1.7. IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTE EDITAL.....

**2ª PARTE - CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....
- 2.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA  
COMERCIAL E DA HABILITAÇÃO.....
- 2.3. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL.....
- 2.3.. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.....
- 2.3..1.1 .Habilitação Jurídica.....
- 2.3..1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista.....
- 2.3..1.3 Qualificação Técnica.....
- 2.3..1.4 Qualificação Econômico-Financeira.....

**3ª PARTE – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA HABILITAÇÃO**

- 3 1. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL.....**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**3.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.....**

**4ª PARTE - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO  
E DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....**

**4.2. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.....**

**5ª PARTE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**5.1. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....**

**6ª PARTE - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**6.1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....**

**7ª. PARTE – ANEXOS**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017**

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, por sua Prefeitura Municipal - PREFEITURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, com sede na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, por sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, daqui por diante denominada apenas CPL, instituída pela Portaria nº 01/2017 de 02 de JANEIRO de 2017, torna público que receberá às 09:00 (nove) horas do dia 13 de Outubro de 2017, na Sede da PREFEITURA, em sessão pública, na sala da CPL, os Documentos da Proposta Comercial e da Habilitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR INFANTIL – CRECHE ATRAVÉS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA DO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC29851/2014 NO MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, pelo tipo de licitação MENOR PREÇO, segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

A presente licitação é regida no que concerne ao julgamento das propostas comerciais e da habilitação pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes deste Edital, de suas especificações e respectivos anexos.

**1ª PARTE - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**1.1. DO OBJETO:**

**1.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR INFANTIL – CRECHE ATRAVÉS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA DO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC29851/2014 NO MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE nos termos do PROJETO BÁSICO - ANEXO 01 deste Edital.**

**1.1.2. O objeto desta licitação deverá ser executado pela futura CONTRATADA em total observância às prescrições da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no PROJETO EXECUTIVO a ser fornecido pelo MUNICÍPIO.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## 1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os pronomes usados em seu lugar, aparecerem nesta licitação ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

**ADJUDICATÁRIA** – É a Licitante ou Proponente vencedora desta licitação;

**ADMINISTRAÇÃO** – É o MUNICÍPIO;

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – É o Órgão ou a Entidades de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades paraestatais a esses entes vinculadas;

**COMPOSIÇÃO** – É o produto elementar da aglutinação dos insumos em quantidades definidas para a execução de um determinado serviço;

**CPL** – É a Comissão Permanente de Licitação instituída pelo MUNICÍPIO, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta licitação.

**DIVULGAÇÃO** – É o ato do qual o MUNICÍPIO se utiliza para divulgar, em jornal de circulação no Estado de Sergipe, no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União, no site do TCE e no site oficial da Prefeitura Municipal, com a finalidade de ampliar a área de competição.

**EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE** – É a Empresa que vem a demonstrar interesse em participar desta licitação, no entanto, para, exclusivo, fins de impugnação aos termos deste Edital considera-se, também, a empresa adquirente deste Edital ou aquela empresa que venha a apresentar proposta;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - É o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano - calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

**EXECUÇÃO INDIRETA** – As obras e os serviços que o MUNICÍPIO contrata com terceiros, sob qualquer dos regimes de execução, em especial, a empreitada por preço unitário, que é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

**FISCALIZAÇÃO** – Será exercida pelo MUNICÍPIO e/ou por seu preposto, devidamente credenciados para realização da fiscalização dos serviços objeto



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos de entrega e demais dados informados pela Licitante em sua proposta. Para este caso, lhe será dado o livre acesso aos locais onde os serviços serão realizados a fim de que a mesma possa emitir sua declaração de visita.

**LICITANTE VENCEDORA** ou **PROPONENTE VENCEDORA** – É a Empresa classificada em primeiro lugar depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas; **MICROEMPRESAS** – É o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano - calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**MOBILIZAÇÃO** – É o conjunto de medidas a serem tomadas pela futura **CONTRATADA** destinadas à implementação da execução das obras e serviços;

**MUNICÍPIO** – É o Município de **FREI PAULO**;

**OBRA** - Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, com ou sem fornecimento de materiais, realizada por execução direta ou indireta;

**PARALISAÇÃO** – É o tempo decorrido entre dois momentos de execução de um serviço, motivado por fator estranho a vontade da futura **CONTRATADA**, ou ainda unilateralmente autorizado pelo **MUNICÍPIO**;

**PREÇO MÁXIMO E O VALOR ORÇADO DO MUNICÍPIO** – É o preço máximo que o **MUNICÍPIO** estabelece em planilha anexada a este edital, o qual servirá para a definição da classificação das propostas das licitantes e de suas exequibilidades;

**PROJETO BÁSICO** – É o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**.

**PROJETO EXECUTIVO** – É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**.

**SERVIÇO** - Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: construção, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

**1.3. O PREÇO MÁXIMO E VALOR ORÇADO DO MUNICÍPIO:**

1.3.1. O preço máximo e o valor orçado pelo MUNICÍPIO, para efeito de classificação, bem, como para avaliação da exequibilidade das propostas, inclusos os custos diretos e o LDI – Lucro e Despesas e Indiretas, que é de R\$ 935.304,56 (Novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme a PLANILHA DE VALOR ORÇADO - ANEXO 03 a este Edital.

**1.4. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

1.4.1. Para possibilitar a execução do objeto desta licitação, quando contratado, os recursos orçamentários estão alocados no Orçamento do exercício de 2017, consignados no atual exercício financeiro na dotação a seguir discriminada:

**- - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**06.01 Secretaria Municipal de Educação**

**1.015 Construção, Reforma e/ou Ampliação de unidades Escolares da Educação Infantil.**

**4490.51.00 Obras e Instalação**

**Fonte: 022/025/050**

**1.5. DA DATA-BASE PARA EFEITO DE REAJUSTE:**

1.5.1 Quando da elaboração da composição de seus preços, a licitante deverá tomar como mês base de referência, ABRIL/2017, mês do Orçamento a que se refere o valor orçado e o preço máximo do MUNICÍPIO.

**1.6. DOS PRAZOS:**

1.6.1. O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL da licitante não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de recepção dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL e de HABILITAÇÃO.

1.6.2. Observando o prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL, o MUNICÍPIO convocará a ADJUDICATÁRIA para ao final do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a convocação por seus respectivos representantes credenciados, vir à sua sede para assinar o Termo de Contrato.

1.6.3. As Obras e serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 08 (Oito) meses consecutivos, vinculados, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos.**

**1.6.3.1. 4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

**1.6.3.1.1.1. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela Secretaria de Obras, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.**

**1.6.3.1.1. No exclusivo interesse do MUNICÍPIO, este poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou ainda Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos.**

**1.6.3.2. O prazo e os custos de mobilização previstos na planilha de valor orçado deverão ser, obrigatoriamente, fixados pela licitante em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, em seu Cronograma Físico-Financeiro exigido no subitem 2.4.1.6.**

**1.6.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor de Contrato do MUNICÍPIO no Processo Administrativo que originou esta licitação.**

**1.6.3.4. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas do contrato e mantendo-se assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**1.6.3.4.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**

**1.6.3.4.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

**1.6.3.4.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse do MUNICÍPIO;**

**1.6.3.4.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este Edital no item 6.1.2 da 6ª PARTE – DISPOSIÇÕES GERAIS E**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**FINAIS.**

**1.6.3.4.5 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo MUNICÍPIO em documento contemporâneo à sua ocorrência;**

**1.6.3.4.6 Omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

**1.6.4. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar no futuro contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.**

**1.6.5 O Termo de Contrato ou seus aditamentos decorrentes desta licitação vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura. No entanto, sua eficácia dependerá da publicação de seu respectivo resumo, no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da PREFEITURA e da CÂMARA do MUNICÍPIO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da mesma assinatura.**

**1.7. IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTE EDITAL:**

**1.7.1. A impugnação aos termos deste Edital e seus anexos deverá ser dirigido ao Presidente da CPL do MUNICÍPIO e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital:**

**1.7.1.1. Por qualquer cidadão, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL E DA HABILITAÇÃO, devendo a CPL responder em até 03 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo do MUNICÍPIO;**

**1.7.1.1.1. A resposta do MUNICÍPIO não prejudica o direito de que qualquer licitante contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle externo contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.**

**1.7.1.2. Pela licitante, por escrito, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL E DA HABILITAÇÃO, devendo a CPL proferir o resultado antes da abertura do envelope de habilitação.**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**1.7.1.2.1 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão administrativa definitiva ela pertinente.**

**1.7.1.2.2 Somente poderão impugnar os termos deste Edital de licitação as pessoas físicas ou jurídicas definidas nos itens 1.7.1.1. e 1.7.1.2 desta Cláusula.**

**2ª PARTE CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.1. Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados e devidamente atualizados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93.**

**2.1.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que tendo adquirido este edital venham a comprovar sua condição de habilitação.**

**2.1.2. Não poderão participar da licitação empresas que se encontrem nas seguintes condições:**

**2.1.2.1. Declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública;**

**2.1.2.2. Declarada suspensa de licitar com o MUNICÍPIO;**

**2.1.2.3. Em processo de falência ou recuperação judicial;**

**2.1.2.4 Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas;**

**2.1.3. Não poderão ainda participar direta ou indiretamente desta licitação:**

**2.1.3.1. O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, salvo na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, Gestor, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico;**

**2.1.3.2. Empregado ou dirigente do MUNICÍPIO;**

**2.1.3.2. Membros da CPL.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**2.1.4. A empresa interessada em participar desta licitação poderá conhecer gratuitamente a íntegra deste Edital, em sala especialmente reservada para esta finalidade, no endereço sede do MUNICÍPIO estabelecido no preâmbulo deste ato convocatório.**

**2.1.5. O fornecimento deste Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos, fica à disposição do licitante até o final do expediente no dia 09/10/2017.**

**2.1.6. A empresa interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos da proposta comercial e da habilitação, requeridos neste edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes 01 – CREDENCIAL; 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e 03 – PROPOSTA COMERCIAL; não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.**

**2.1.7. Quando da sessão de instalação e recebimento dos envelopes 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e 03 – PROPOSTA COMERCIAL, a empresa interessada poderá se fazer representar por pessoa(s) devidamente credenciada(s), conforme o modelo de CREDENCIAL - ANEXO 04 a este Edital, contendo, obrigatoriamente, o número da(s) Carteira(s) de Identidade(s) e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, com plenos poderes para recorrer ou desistir de recursos, podendo tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, vedado o substabelecimento dos poderes expressos nesse credenciamento;**

**2.1.7.1. A representação de cada empresa interessada far-se-á por, no máximo, 1 (uma) pessoa, mediante credencial a ser apresentada no envelope 01 – CREDENCIAL, nos moldes do item anterior.**

**2.1.8. A empresa interessada em participar desta licitação deverá apresentar no envelope nº 01 – CREDENCIAL em conjunto com o instrumento de mandato, uma declaração de que atende às condições de habilitação, bem como, se for o caso CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUCESE do exercício vigente e DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPRESA, conforme modelo constante do ANEXO 10.**

**2.1.9. A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus anexos, sujeitando a licitante que descumprir qualquer item deste Edital, à inabilitação e/ou desclassificação imediata.**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**2.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:**

**2.2.1 A empresa interessada em participar desta licitação deverá apresentar os DOCUMENTOS DE CREDENCIAL, PROPOSTA COMERCIAL e de HABILITAÇÃO, em envelopes individuais, fechados e subscritos na forma a seguir:**

**2.2.1.1. O Envelope nº 01 – CREDENCIAL endereçado a:**

**MUNICÍPIO DE FREI PAULO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017**

**ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAL**

**(nome da empresa interessada em participar desta licitação)**

**2.2.1.2. O Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, endereçado a:**

**MUNICÍPIO DE FREI PAULO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001**

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

**(nome da empresa interessada em participar desta licitação)**

**2.2.1.2.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma via, original ou cópia autenticada em cartório, rubricadas e numeradas seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. Todos os documentos emitidos pela empresa licitante deverão ser apresentados datilografados ou digitados eletronicamente, no idioma português, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da respectiva empresa.**

**2.2.1.3. O Envelope 03 – PROPOSTA COMERCIAL, endereçado a:**

**MUNICÍPIO DE FREI PAULO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**ENVELOPE N° 03 – PROPOSTA COMERCIAL**

(nome da empresa interessada em participar desta licitação)

**2.2.1.3.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em duas vias, sendo uma via a original e uma cópia, em papel timbrado, datilografada ou digitada eletronicamente, no idioma português perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na primeira via, todas numeradas e rubricadas pelo representante legalmente habilitado da empresa licitante, ordenadas e encadernadas, de modo a não conter folhas soltas.**

**2.3. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:**

**2.3.1 O Envelope n° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conterá a seguinte documentação:**

**2.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**2.3.1. Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – Pavimentação de Ruas, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.**

**2.3.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;**

**2.3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;**

**2.3.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;**

**2.3.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

**2.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**2.3.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**2.3.1.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);**

**2.3.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito Negativo, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;**

**2.3.1.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);**

**2.3.1.2.5. Certidão de Regularidade de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade relativa à seguridade social;**

**2.3.1.2.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.**

**2.3.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.**

**2.3.1.2.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**2.3.1.2.9. A licitante deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima referentes à sua sede.**

**2.3.1.2.10. Na eventual hipótese da licitante se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que apresente DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA – ANEXO – 10, juntamente com a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUCESE, a documentação pertinente à Regularidade Fiscal solicitada nos subitens 2.3.1.2.3. a 2.3.1.2.8. anteriores, poderão ser apresentadas, ainda que incompleta, porquanto somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora deste certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**2.3.1.2.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.3.1.2.10, implicará na decadência do direito à contratação, com a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de 2 (dois) anos, desde que a culpa seja comprovadamente da licitante, sendo facultado ao MUNICÍPIO convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a proceder a análise de sua documentação de habilitação, se habilitada a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

**2.3.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**2.3.1.3.1. Certidão de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA no Estado de sua sede.**

**2.3.1.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico, registrado(s) no CREA da respectiva região onde as obras e os serviços foram executados, que possa(m) comprova(em) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, obras e serviços com características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação. A comprovação da experiência técnico-operacional (Decisão 395/95 – TCU) dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes serviços:**

- a) Execução de Concreto armado fck 25 mpa – maior igual a 40% conforme planilha orçamentária;**
- b) Execução de revestimento cerâmico para piso ou parede - maior/igual a 40% conforme planilha orçamentária;**
- c) Execução de Cobertura Metálica e estrutura metálica - maior/igual a 40% conforme planilha orçamentária**

**2.3.1.3.2.1 A comprovação de aptidão a que se refere às alíneas do subitem 2.3.1.3.2. será feita mediante atestado(s) de execução para os itens de serviço.**

**2.2.1.3.2.2. O(s) atestado(s) emitido(s) pela(s) respectiva(s), pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) estar acompanhado(s) de seu(s) respectivo(s) registro(s) fornecido(s) pelo(s) respectivo(s) CREA(s);**

**2.3.1.3.3. Comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro permanente, na data do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, emitido(s) e registrado(s) no CREA por execução de obras/e serviços que contenham parcelas de características técnicas semelhantes às do objeto desta licitação.**

**2.3.1.3.3.1 Será admitida a comprovação de aptidão técnico operacional e técnico profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas definidas nas alíneas dos subitens 2.3.1.3.2 e 2.3.1.3.3., respectivamente supra referidas.

**2.3.1.3.5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES, conforme ANEXO 12 a este Edital;**

**2.3.1.3.6. DECLARAÇÃO assinada pela empresa licitante DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL, conforme modelo ANEXO 13 a este Edital;**

**2.3.1.3.7. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de participação nesta licitação conforme Modelo constante do ANEXO 14 a este Edital.**

**2.3.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:**

**2.3.1.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, da empresa licitante, expedida pelo(s) distribuidor(es), da sede ou domicílio da licitante cuja Certidão deverá estar vigente, no mínimo, até a data do recebimento dos documentos da proposta comercial e da habilitação, como também, Certidão da Corregedoria do Estado de Sergipe.**

**2.3.1.4.2. GUIA DE RECOLHIMENTO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO RETIRADA NO SETOR DE FINANÇAS DESTA PREFEITURA no valor adiante descrito de que a licitante participará, com depósito à ordem da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017, no valor de R\$ 9.353,05 (Nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos). 2.4.1.4.2.1. A garantia de proposta deverá ser recolhida, até o dia 11/10/2017 sendo vedado o seu recolhimento em data posterior.**

**2.3.1.4.2.2. A garantia de participação de que trata o subitem 2.4.1.4.2 poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no subitem 2.4.1.4.2.3 adiante descrito, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de recepção dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial.**

**2.3.1.4.2.3. São modalidades de garantia:**

**a) caução em dinheiro;**

**b) títulos da dívida pública devendo estes ter sido emitidos e atualizados sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;**

**c) seguro-garantia;**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**d) fiança bancária.**

**2.3.1.4.2.4. Na hipótese da prestação de garantia recair sob a modalidade de caução em dinheiro, e a empresa interessada vier a depositar na Tesouraria do MUNICÍPIO o seu valor sob a forma de cheque, essa garantia somente será acatada, dentro do prazo, a que se refere o item 2.4.1.4.2.1, após a sua respectiva compensação.**

**2.3.1.4.2.5. Caso não seja compensado o cheque dentro do prazo a que se refere o item 2.3.1.4.2.1, a referida garantia não será acatada pelo MUNICÍPIO e a empresa será inabilitada.**

**2.3.1.4.2.6. Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de ser desclassificada imediatamente, a partir do vencimento da garantia de participação.**

**2.3.1.4.2.7. Ressalvado o disposto no subitem 4.1.2 da 4ª PARTE - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO, deste Edital, a garantia de participação de que trata o subitem 2.2.1.4.2 será liberada para as licitantes inabilitadas em até 5 (cinco) dias úteis depois de esgotada a fase de habilitação, ou naquele mesmo prazo, depois de transcorrida a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.**

**2.3.1.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que venha substituí-lo.**

*Observações:*

*a) Serão considerados aceitos como, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:*

*a.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):*

*- Publicados em Diário Oficial; ou*



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- *Publicados em jornal de grande circulação; ou*

- *Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.*

*a.2) Outras formas societárias: balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio.*

*b) Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou de fotocópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências constantes da fase de habilitação desta Tomada de Preços.*

**2.3.1.4.3.1. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa os índices econômicos (LG – Liquidez geral, LC – Liquidez corrente e SG – Solvência Geral) deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).**

**2.3.1.4.3.2. As fórmulas abaixo deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço:**

***Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo***

***LG = -----***

***Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo***

***Ativo Circulante***

***LC = -----***

***Passivo Circulante***



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

***Ativo Total***

**SG = -----**

***Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo***

2.3.1.4.3.3. Se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com o documento em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

2.3.1.4.4. Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados em original com cópia para a devida conferência por servidor qualificado, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso.

**2.4. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL:**

2.4.1. O Envelope nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL conterà a seguinte documentação:

2.4.1.1. PROPOSTA COMERCIAL da empresa licitante, indicando expressamente sua qualificação (nome, endereço, CNPJ/MF, nome do representante legal, nome do responsável técnico, números de telefones fixos e celulares e fax), o valor global em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, este último, o prazo de validade da respectiva proposta, o qual deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de recepção dos envelopes Proposta Comercial e de Habilitação, tendo como referência o modelo de CARTA - PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO 05 deste Edital;

2.4.1.2. PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE, de conformidade com o ANEXO - 06 deste Edital, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os itens de serviços relacionados e calculando-se os respectivos preços parciais e totais, não sendo permitidas alterações, acréscimos ou supressões nos itens de serviços e quantitativos neles contidos, sob pena de desclassificação;

2.4.1.3. PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS da licitante, de todos os itens que venham a constar da PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**2.4.1.3.1. O critério de aceitabilidade dos preços unitários dependerá da seguinte condição: que nas composições desses preços, por se tratar de obras e serviços de engenharia seja obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.**

**2.4.1.4. PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO LDI da licitante, que deverá ser preenchida conforme o modelo ANEXO 07 que se anexa a este edital devendo se observar que a composição do LDI proposto não poderá contemplar os tributos: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido);**

**2.4.1.5. PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS da empresa licitante da mão-de-obra direta e indireta, conforme ANEXO 08;**

**2.4.1.6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da licitante contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Valor Orçado a este Edital, observando os limites contidos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO – ANEXO 09 deste Edital;**

**2.4.1.6.1 As composições de preços unitários de que trata o “caput” deste item deverão relacionar de forma discriminada a mão-de-obra, os materiais e equipamentos necessários à execução das obras e serviços, explicitando as incidências das leis sociais e do LDI nas mesmas.**

**2.4.1.7. DECLARAÇÃO DA LICITANTE, sob a pena de desclassificação, de que na data de recebimento da Ordem de Serviço possuirá e estarão disponíveis para alocação nas obras e serviços objeto desta licitação, o pessoal técnico especializado, materiais e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento da etapa do objeto do futuro contrato, acompanhada de relação da equipe técnica que se encarregará da execução das obras e serviços, indicando para cada profissional a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função, acompanhada de declaração de autorização de inclusão na equipe técnica assinada pelo profissional;**

**2.4.1.8. DECLARAÇÃO DA LICITANTE em que expresse a sua opção de modalidade de garantia de execução contratual, dentre aquelas a que se refere o subitem 2.3.1.4.2. deste edital.**

**2.4.2. Na elaboração da Proposta Comercial, a empresa licitante deverá observar ainda as seguintes condições:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**2.4.2.1. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Preços da licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.**

**2.4.3. A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.**

**2.4.4. Os documentos referidos nesta Cláusula somente poderão ser apresentados em original, acompanhado de suas respectivas cópias.**

**3ª. PARTE DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:**

**3.1. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**

**3.1.1. No dia 13/10/2017 às 09:00h (nove) horas na sala da CPL, situada à Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, a Presidente da CPL, instalará a Sessão de Recebimento dos envelopes nº 01 – CREDENCIAL; nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL bem como o procedimento de credenciamento.**

**3.1.2. Instalada a Sessão o Presidente da CPL, declarará abertos os trabalhos.**

**3.1.3. Após o registro das licitantes que adquiriram este Edital, a CPL fará o recolhimento do Envelope nº 01 - CREDENCIAL dos representantes legais das empresas presentes, devidamente acompanhados das cópias das carteiras de identidades e contrato social, este último, no caso de sócio.**

**3.1.3.1. Quando do credenciamento, o Presidente da CPL verificará a Declaração escrita da licitante de que atende às condições de habilitação exigidas neste Edital, a qual deverá fazer parte integrante dos documentos impressos e assinados trazidos à sessão, sob pena de ser inabilitada por não atender as condições e documentos exigidos no edital.**

**3.1.4. Serão recolhidos os Envelopes nº 02 - Documentos de Habilitação e nº 03 - Proposta Comercial, não se admitindo a entrega de envelopes após esta chamada de recolhimento.**

**3.1.4.1. Na hipótese de ter ocorrido impugnação a este Edital, nos termos do subitem 1.7.1.2. da 1ª PARTE – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, a CPL deverá, nesta oportunidade, proferir o resultado da decisão antes da abertura do envelope nº 02 - HABILITAÇÃO.**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**3.1.4.2. Caso haja impossibilidade de decisão conclusiva, a licitante participará do processo licitatório até o julgamento definitivo da decisão administrativa a ela pertinente.**

**3.1.4.3. Após essa fase incidental, serão abertos os envelopes nº 02 – HABILITAÇÃO, onde a via original de todos os seus documentos serão rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes.**

**3.1.5. Os Envelopes nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL, devidamente fechados, serão lacrados e rubricados nos seus lacres pelos Membros da CPL e licitantes presentes, após o que serão guardados sob a inteira responsabilidade dos membros da CPL, solidariamente, para posterior abertura.**

**3.1.6. A CPL analisará a documentação de Habilitação da licitante, observando as exigências contidas no item 2.3 deste Edital, sendo considerada habilitada a licitante cuja documentação estiver em integral acordo com aquelas exigências.**

**3.1.7. Durante a análise da documentação a CPL poderá efetuar consultas aos órgãos oficiais ou técnicos da Administração do MUNICÍPIO para esclarecimento sobre a documentação apresentada pela licitante visando saneamento do processo.**

**3.1.8.. Deverá, ainda a CPL, consultar via internet, outros sistemas cadastrais visando à certificação da validade dos documentos apresentados nesta fase de habilitação.**

**3.1.9. As empresas que declararam a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação da declaração a que se refere a parte final do subitem 2.1.8 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação de sua regularidade fiscal, devendo providenciar a regularização desses documentos na forma do subitem 2.3.1.2.10. deste Edital, caso contrário implicará a decadência do direito de contratação na forma do item 2.3.1.2.10.1., sem prejuízo das sanções prevista neste Edital.**

**3.1.10. Concluída a habilitação, o Presidente da CPL indagará se os representantes das licitantes pretendem interpor recursos.**

**3.1.11. Na hipótese em que o representante da licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será registrada em ata circunstanciada, neste caso, o respectivo representante deverá obrigatoriamente assinar a ata da sessão.**

**3.1.12. Não ocorrendo desistência expressa do recurso do julgamento da proposta e da habilitação ou inabilitação, adotar-se-á as regras contidas no subitem 3.1.13 deste Edital.**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**3.1.13. Será inabilitada a licitante cuja documentação:**

- a) não atenda estritamente a todas às exigências deste Edital;**
- b) apresentada por licitante suspenso pelo MUNICÍPIO;**
- c) de licitante que tiver sido declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública;**
- d) contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em sua primeira via dos documentos apresentados e,**
- e) as licitantes que porventura não tenham revalidado e prorrogado a garantia de participação, em razão de eventuais recursos ou adiamentos.**

**3.1.14. Da reunião de recepção dos envelopes contendo a credencial, os documentos da proposta comercial, e da habilitação, do credenciamento, das impugnações havidas ou deixadas de haver, do julgamento da proposta comercial, da habilitação, de seus havidos recursos ou da desistência expressa havida ou deixada de haver, da confirmação da habilitação ou inabilitação dos licitantes lavrar-se-á ata circunstanciada, com o encerramento desta licitação.**

**3.2 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**3.2.1. Após a devida conferência dos elementos que constituem a PROPOSTA COMERCIAL de cada licitante, o Presidente da CPL enviará para o Setor de Engenharia para análise e Parecer Técnico; nesse momento a sessão será suspensa por prazo e data a ser fixado pelo Presidente da CPL, para que se proceda à análise percuciente e julgamento classificatório da PROPOSTA COMERCIAL.**

**3.2.1. Para julgamento da PROPOSTA COMERCIAL o Membro da CPL deverá adotar objetivamente os seguintes procedimentos:**

**3.2.1.1. Dos documentos contidos na PROPOSTA FINANCEIRA serão utilizados para efeito de classificação da licitante os documentos a que se referem os subitens 2.4.1.1. a 2.4.1.6. deste Edital, desde que confirmada à consistência na formação do preço global.**

**3.2.1.2. A consistência na formação do preço global, como fator básico do julgamento da PROPOSTA COMERCIAL será encontrada pelos membros da CPL, pela conjunção de análises dos Preços Unitários apresentados conforme as planilhas a que se referem os itens 2.4.1.1. a 2.4.1.6. deste Edital.**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**3.2.1.3. Na hipótese em que o preço unitário e o preço total indicados na PROPOSTA COMERCIAL, não vierem a se corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado pela CPL como válido, e os valores parciais e totais serão corrigidos pela própria CPL, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a PROPOSTA COMERCIAL o valor total recalculado pelos membros da CPL.**

**3.2.1.3.1. Na ocorrência de divergência dos preços unitários ofertados na planilha de preços e nas planilhas de composição analítica dos preços unitários prevalecerão os preços unitários constantes das planilhas de composição analítica dos preços unitários.**

**3.2.1.4. Na classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, a CPL levará em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL, observada a ordem crescente dos preços propostos.**

**3.2.1.5. Ocorrendo o empate dos preços globais, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE especificado no ANEXO 10 deste edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**3.2.1.5.1. Para efeito deste Edital entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de MENOR PREÇO.**

**3.2.1.5.2. Nesses casos, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para, querendo, apresentar nova proposta de preço, com preço global inferior ao da proposta de MENOR PREÇO. A nova proposta de preço, acompanhada das respectivas planilhas deverá ser apresentada de acordo com o item 2.4.1.1. a 2.4.1.6. deste Edital.**

**3.2.1.5.3. A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela micro ou pequena empresa.**

**3.2.1.5.4. Tendo sido apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do subitem 3.2.1.5.2. deste Edital, e esta sendo considerada válida, a licitante será declarada classificada em primeiro lugar nesta licitação.**

**3.2.1.5.4.1 Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida pela microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.2.1.5.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens 3.2.1.5.2. a 3.2.1.5.4. deste Edital.

**3.2.1.5.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.2.1.5.1. deste Edital, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique a licitante classificada em primeiro lugar.**

**3.2.1.5.4.3. Na hipótese de não apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.2.1.5.1. deste Edital, será declarada classificada em primeiro lugar nesta licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada de MENOR PREÇO.**

**3.2.1.5.4.4. Ocorrendo empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, apresentadas por empresas não consideradas microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.**

**3.2.1.5.4.5. Decorridos 10 (dez) minutos da hora aprazada para a realização do sorteio, sem que compareçam todas as licitantes convidadas, o sorteio será realizado, em sessão pública, a despeito das ausências.**

**3.2.1.6. Serão desclassificadas as propostas que:**

**3.2.1.6.1. Que apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes. Ocorrendo estas hipóteses serão as propostas desclassificadas, bem como as que:**

**a) não atendam a todas as exigências deste Edital, incluindo documentos e seus anexos;**

**b) contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na primeira via dos documentos apresentados;**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**c) cujos Preços Global e Unitário sejam superiores aos valores orçados da PLANILHA DE VALOR ORÇADO – ANEXO 03 deste Edital;**

**d) que apresentarem na Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais, percentuais divergentes dos fixados na Legislação;**

**e) Que apresentarem a planilha do L.D.I. em desacordo com o subitem 2.3.1.4 deste Edital e da Legislação vigente;**

**f) Forem inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

**1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado do MUNICÍPIO, ou;**

**2) valor orçado do MUNICÍPIO.**

**g) Não apresentem assinatura e carimbo (com o Número do CREA) do Engenheiro Responsável nas Planilhas Orçamentárias e'**

**h) as licitantes que porventura não tenham revalidado e prorrogado a garantia de participação, em razão de eventuais recursos ou adiamentos.**

**3.2.1.6.2. A licitante que detenha propriedade de materiais e/ou equipamentos que possam ser utilizados nas obras e serviços objeto desta licitação, e que venham a compor a relação de materiais e/ou equipamentos em suas respectivas planilhas de preços deverá emitir declaração, sob pena de desclassificação de sua proposta, de que esses bens ficarão disponíveis ao MUNICÍPIO, e que desde que venha a ser contratada esses mesmos bens ficarão sob sua guarda como depositário fiel, sob as responsabilidades legais.**

**3.2.1.6.3. Na hipótese da ocorrência da apresentação de propostas aparentemente inexequíveis, tendo em vista a obrigatoriedade de demonstração de que o preço sugerido torna inexequível o objeto da licitação, será franqueando à licitante interessada a oportunidade de comprovar a viabilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação da sua proposta.**

**3.2.1.6.4. Dos licitantes classificados na forma do subitem 3.2.1.4. cujo valor global da proposta tenha se apresentado inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere os números “1” e “2” da alínea “f” do subitem 3.2.1.6.1. será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no sub item 2.3.1.4.2.3., igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**3.2.2. Até a assinatura do instrumento contratual, poderá a autoridade competente excluir Licitantes, em despacho motivado, sem direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou superveniente ao julgamento da Licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade financeira, técnica ou administrativa;**

**3.2.3. Em dia e hora aprazados quando da suspensão dos trabalhos, em sessão pública para a qual serão devidamente convocadas as licitantes, o Presidente da CPL colherá individualmente o relatório e voto de cada Membro da CPL e divulgará essa manifestação para que se proceda o recebimento dos votos dos demais membros, após o que seja divulgado a classificação pela ordem crescente dos preços ofertados.**

**3.2.10. Depois de divulgado o julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS será franqueada a palavra a todos os licitantes e, na hipótese da ocorrência de renúncia ou desistência de interposição de recurso, este registrado em ata se sujeitará a assinatura do respectivo renunciante ou desistente.**

**3.1.11 Encerrada a fase de julgamento das propostas. Depois de declarado a licitante classificado o Presidente CPL suspenderá os trabalhos para recebimento do Recurso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do julgamento das propostas na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.**

**3.1.12. O recurso administrativo e a impugnação ao recurso será interposto pela licitante e recebido pela CPL, em sessão pública, conforme a forma descrita na 5ª PARTE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS deste Edital.**

**3.1.13. Somente depois de proferida a decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal acerca dos recursos e impugnações e do julgamento desses recursos pela CPL, é que será adjudicado o resultado pela CPL declarando a licitante vencedor do objeto licitado e encaminhando os autos ao Prefeito Municipal para que este decida sobre a homologação do certame licitatório.**

**3.1.14. Chegando ao conhecimento da CPL de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento da habilitação que possa alterar o resultado da licitação, a mesma deverá diligenciar no sentido de esclarecer as questões suscitadas encaminhando ao Senhor Prefeito Municipal o relatório e conclusão para as devidas e cabíveis providências.**

**4ª PARTE DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

#### **4.1. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**4.1.1. Adjudicado o objeto desta licitação pela CPL em despacho nos autos do processo de licitação, este será remetido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sua decisão final de homologação ou não do julgamento deste certame.**

**4.1.1.1. Homologada esta licitação, o seu objeto poderá ser contratado com a adjudicatária.**

**4.1.2. Na hipótese em que a adjudicatária venha a decair do direito à contratação do objeto desta licitação, o MUNICÍPIO poderá convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, inclusive quanto ao preço, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação que deverá ser aplicada a adjudicatária, inclusive com a perda da garantia de participação a que se refere o subitem 2.3.1.4.2. da 2ª PARTE – CONDIÇÕES GERAIS deste Edital.**

**4.1.3. A adjudicatária que, convocada a assinar o termo de contrato no prazo de validade de sua proposta, vier a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação lhe será atribuída a penalidade de suspensão temporária de licitar com o MUNICÍPIO pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitado o direito de recurso com efeito devolutivo.**

**4.1.4. O MUNICÍPIO somente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.**

**4.1.5. A anulação do procedimento desta licitação por motivo de ilegalidade induzirá à do contrato, não gerando obrigação do MUNICÍPIO em indenizar a Contratada ressalvado o disposto no subitem 4.1.5.2 adiante descrito.**

**4.1.5.1. A declaração de nulidade do contrato originado por esta licitação opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.**

**4.1.5.2. A nulidade não exonera ao MUNICÍPIO do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.**

**4.1.6. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**4.1.7. O representante legal da adjudicatária será convocado a assinar o instrumento contratual, conforme a MINUTA DE CONTRATO - ANEXO 15 deste Edital, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do recebimento da convocação.**

**4.2. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**4.2.1. Quando contratado o objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá apresentar junto com a primeira fatura:**

**a) Informação do número da sua conta corrente e agência BANESE/CAIXA ECONÔMICA/BANCO DO BRASIL em que deverá receber o valor de seu faturamento, ou de outra conta, em outro Banco, caso em que poderá ser debitada o valor da transferência do numerário.**

**b) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a apresentação de Certidão Regularidade de Situação - CRS;**

**c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.**

**d) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado de Sergipe, bem como cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;**

**e) Número de inscrição no Cadastro Municipal de Valores Mobiliários de FREI PAULO (ISS);**

**f) Relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho que acompanharão a execução das obras e dos serviços.**

**4.2.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, neste caso, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, adotar-se-á as condições fixadas no subitem 2.3.1.2.10.1. deste Edital.**

**4.2.3. As obras e serviços objeto deste licitação, quando contratos serão fiscalizadas por técnicos integrantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do MUNICÍPIO, que serão credenciados pela PREFEITURA,**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

aos quais a futura CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

**5ª PARTE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**5.1. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**5.1.1. Dos atos praticados pela CPL com respeito a esta licitação cabem, a licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, RECURSO nos casos de:**

**5.1.1.1. Julgamento da proposta, habilitação ou inabilitação, para este fim as licitantes serão intimadas mediante publicação no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da PREFEITURA e da CÂMARA, ressalvado se presentes todos os representantes das licitantes na sessão em que der o julgamento, caso em que lhe serão comunicados diretamente e lavrados em ata;**

**5.1.1.2. Anulação ou revogação desta licitação, a qual será intimada mediante publicação no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da PREFEITURA e da CÂMARA;**

**5.1.1.3. Aplicação da pena de suspensão temporária a qual será intimada mediante publicação no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da PREFEITURA e da CÂMARA;**

**5.1.2. O recurso previsto no item 5.1.1 terão efeito suspensivo.**

**5.1.3. O Senhor Prefeito Municipal poderá, motivadamente, e, presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos subitens 5.1.1.2 e 5.1.1.3 anteriormente descritos.**

**5.1.4. As razões do recurso serão dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de FREI PAULO, por intermédio da CPL, em sessão pública, através de petição específica.**

**5.1.4.1 Recebido o recurso, a CPL comunicará aos demais licitantes que terão vista do processo no MUNICÍPIO, podendo impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

**5.1.5. A CPL poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, devidamente informado, para proferir decisão.**

**5.1.6. Sendo procedente o recurso, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal dará provimento ao mesmo e determinará à CPL o desfazimento do ato recorrido; sendo improcedente o recurso, o mesmo negará provimento ao mesmo e determinará à CPL a manutenção do ato recorrido.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**6ª PARTE DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**6.1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.1. Os elementos constitutivos deste Edital são compostos dos seguintes anexos:**

**6.1.1.1. ANEXO 01 - PROJETO BÁSICO;**

**6.1.1.2. ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;**

**6.1.1.3. ANEXO 03 - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO E VALOR ORÇADO DO MUNICÍPIO;**

**6.1.1.4. ANEXO 04 – CREDENCIAL;**

**6.1.1.5. ANEXO 05 – CARTA PROPOSTA COMERCIAL;**

**6.1.1.6. ANEXO 06 - PLANILHA DE PREÇO DA LICITANTE;**

**6.1.1.7. ANEXO 07 - PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO LDI;**

**6.1.1.8. ANEXO 08 - PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS;**

**6.1.1.9. ANEXO 09 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO;**

**6.1.10 ANEXO 10 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

**6.1.1.12. ANEXO 11 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;**

**6.1.1.13. ANEXO 12 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL;**

**6.1.1.14 ANEXO 13 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**

**6.1.1.15. ANEXO 14 - MINUTA DO CONTRATO:**

**6.1.2. A futura CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.**

**6.1.3. A empresa interessada em participar desta licitação necessitando poderá solicitar as informações que desejar até o dia 12/10/2017 devendo para tanto entrar em contato com a CPL através do e-mail [licitacao@freipaulo.se.gov.br](mailto:licitacao@freipaulo.se.gov.br) em dias de expediente do MUNICÍPIO.**

**6.1.4. A CPL poderá, se considerar necessário, solicitar a qualquer licitante, em qualquer fase da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da proposta comercial ou na documentação de habilitação, ressalvado o disposto no 3.2.1.5.4.3., supra.**

**6.1.5. O contrato a ser firmado será regido pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, no que concerne ao julgamento das propostas comerciais e da habilitação, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, bem como pelas normas e condições deste Edital, e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**6.1.5.1. Unilateralmente pelo MUNICÍPIO:**

**6.1.5.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**

**6.1.5.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;**

**6.1.5.2. Por acordo entre as partes:**

**6.1.5.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;**

**6.1.5.2.2. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**

**6.1.5.2.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**6.1.5.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da futura CONTRATADA e a retribuição do MUNICÍPIO para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

**6.1.6. Na hipótese da ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que poderá implicar na emissão do termo de paralisação pelo MUNICÍPIO, a futura CONTRATADA ficará obrigada a apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida, devendo distribuí-los em quatro itens principais:**

**6.1.6.1 Custos de paralisação, onde serão admitidas as despesas com aviso prévio do quadro de empregados da obra e exame demissional, desde que comprovados os seus pagamentos, bem como o custo de transporte para desmobilização de equipamentos.**

**6.1.6.2 Custos de materiais perecíveis estocados na obra, devendo apresentar relação dos mesmos e seus preços de aquisição, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devendo disponibilizá-los para o MUNICÍPIO dar a destinação mais conveniente;**

**6.1.6.3. Custo mensal de manutenção de canteiro, devendo apresentar os custos de vigilância, suprimento de água e de energia;**

**6.1.6.4. Custo de retomada das obras, aceitando-se os custos de admissão do pessoal incorridos no 1. mês do reinício dos serviços, os reparos nas instalações provisórias da obra e o transporte de equipamentos necessários para a obra.**

**6.1.7. Após a entrega dos envelopes nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL, pelo respectivo representante credenciado da empresa licitante, fica vedado ao MUNICÍPIO devolvê-los, sob qualquer hipótese.**

**6.1.8. O MUNICÍPIO poderá, se necessário, fazer modificações neste Edital, mediante adendos, no entanto, exclusivamente, quando se tratar de alteração que implique em reformulação das propostas, aquelas modificações serão informadas aos interessados mediante publicação no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da PREFEITURA e da CÂMARA e divulgação em jornal de**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

circulação no Estado de Sergipe, respeitado sempre o prazo mínimo idêntico daquele da primeira publicação.

**6.1.9. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá às disposições deste Edital.**

**6.1.10. Com a prévia e expressa aprovação, e no exclusivo interesse do MUNICÍPIO, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a futura contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento).**

**6.1.10.1 A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da futura contratada perante o MUNICÍPIO.**

**6.1.11. É vedada a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total do objeto do contrato a ser firmado, porquanto o MUNICÍPIO não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas desta licitação.**

**6.1.12. O MUNICÍPIO poderá, até a formalização definitiva do futuro contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la por eventual existência de nulidade, sem que disso resulte, para qualquer licitante, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da garantia de participação ou da garantia de execução, caso esta última já tenha sido prestada.**

**6.1.13. Quando da apresentação de seus preços, a licitante deverá observar que um mesmo insumo terá preço idêntico em todas as composições de preços unitários.**

**6.1.13.1. O mesmo insumo ou serviço, tendo a mesma denominação e vindo a ser realizado em condições semelhantes, deverá ter idêntico valor.**

**6.1.14 O faturamento correspondente ao custo de mobilização e desmobilização para execução das obras e dos serviços será obrigatoriamente efetuado em separado das demais parcelas ou etapas de execução.**

**6.5.14.1. O custo de mobilização e desmobilização para execução das obras e dos serviços está limitado ao percentual de até 2% (dois por cento) do preço global proposto na PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE, conforme item 2.3.1.1 deste Edital.**

**6.5.14.2. Os demais faturamentos dar-se-ão de acordo com os trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão das obras e dos serviços objeto deste Edital;**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**6.6. Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento e somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do MUNICÍPIO.**

**6.7. Caso as datas previstas para a realização dos eventos fixados neste Edital sejam declaradas feriado, ponto facultativo ou não havendo expediente no MUNICÍPIO, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia de expediente subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.**

**6.8. Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos desta licitação.**

**FREI PAULO, 27 de Setembro de 2017.**

**WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA**

**Presidente da Comissão de Licitação**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**A N E X O 01**

**PROJETO BÁSICO**

**(DOCUMENTO EM SEPARADO)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**ANEXO 02**

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**(MODELO)**

A (licitante), por seu Representante Legal, infra-assinado, **DECLARA** que o Senhor ....., brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil, portador do registro nº ...../D no CREA- ... é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de ....., conforme comprova mediante atestado emitido pela CREA/..., em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação **TOMADA DE PREÇO N° 01/2017**, na qualidade de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

....., .... de .....de 2017

**(nome da licitante)**

**(Nome do Responsável Legal)**

**CONCORDO EM PARTICIPAR DA TOMADA DE PREÇO N° 01/2017**

\_\_\_\_\_

**(nome do profissional)**

**Registro nº ...../D – CREA- .....**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**A N E X O 03**

**PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO E VALOR ORÇADO DO MUNICÍPIO**

**(DOCUMENTO EM SEPARADO)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**ANEXO 04**  
**CREDENCIAL**  
**(MODELO)**

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000 FREI PAULO - SERGIPE**

**Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017**

**ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**

A (nome da empresa), por seu responsável legal infra assinado, CREDENCIA para em seu nome, o(s) Sr.(s) ..... e ..... Carteira(s) de Identidade n.º .....e ....., CPF/MF n.º ..... e ..... que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 653 do Código Civil Brasileiro para que lhe represente junto a essa MUNICÍPIO, consoante a exigência contida no item 2.1.7 da 2ª Parte – DAS CONDIÇÕES GERAIS do Edital da licitação epigrafada, com plenos poderes irrevogáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta TOMADA DE PREÇO ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

....., ... de ..... de 2017

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)

**OBSERVAÇÃO:**

- Somente se particular, é que a credencial deverá ter a firma reconhecida em Cartório de Notas.

**A N E X O 05**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(MODELO)

....., ... de ..... de 2017

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S<sup>as</sup>. à nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Executaremos as obras e os serviços objeto da licitação em epígrafe, pelo preço: R\$ ..... (por extenso) no prazo máximo de 06 (SEIS) meses consecutivos, vinculados exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste a mobilização, com início a partir da data da assinatura do Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Mobilização a ser emitida pelo MUNICÍPIO, ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do MUNICÍPIO;

d) Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do MUNICÍPIO.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**A N E X O 06**

**PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**(DOCUMENTOS EM SEPARADO)**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**ANEXO 07**

**PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO LDI**

**MODELO DE PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO LDI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**ANEXO 08**

**PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**(MODELO)**

**GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**ANEXO 09**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**ANEXO 10**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA CONDIÇÃO DE  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(MODELO)**

**Ref.: TOMADA DE PREÇO N° 01/2017**

**A (nome da empresa licitante), por seu representante legal, infra-signatário declara para os devidos fins de direito que se enquadra na condição de \_\_\_\_\_, permitindo, desse modo usufruir das prerrogativas emanadas na Constituição Federal para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte.**

....., ... de ..... de 2017

**(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**ANEXO 11**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES  
(MODELO)**

**A**

**Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe**

**Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017**

**A (nome da empresa licitante), por seu representante legal, infra-signatário declara, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7. da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1., da Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.**

....., ... de ..... de 2017

**(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**ANEXO 12**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL  
(MODELO)**

**Ref.: TOMADA DE PREÇO N° 01/2017**

**A (nome da empresa licitante), por seu representante legal, infra-signatário declara para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão as obras e serviços objeto licitação em epígrafe; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo MUNICÍPIO DE FREI PAULO, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pelo cumprimento do conteúdo no relatório de impacto de meio-ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, autorização de obras e demais requisitos necessários à regulamentação das obras e serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário. Declara, também, que assume sem repasse ao MUNICÍPIO DE FREI PAULO, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venha a ser associado às obras e serviços objeto da TOMADA DE PREÇO em epígrafe, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.**

....., ... de ..... de 2017

**(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO 13  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
(MODELO)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em epígrafe.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

....., ... de ..... de 2017

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**ANEXO 14**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017**

Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de FREI PAULO e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, decorrente da Tomada de Preços nº. 01/2017.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, por seu PREFEITO MUNICIPAL,** doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ - Centro, na Cidade de FREI PAULO, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Anderson Menezes e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o \_\_\_\_\_, com sede e foro Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o senhor \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente do Processo Licitatório nº. 01/2017, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR INFANTIL – CRECHE ATRAVÉS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA DO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC29851/2014 NO MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE**, conforme especificações e demais condições constantes do ANEXO I – Projeto Básico, do Edital.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

A obra, objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- I.** Nota fiscal;
- II.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III.** Comprovação de Regularidade com o ISS e com a Fazenda Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.

**§2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**§3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**§4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**§5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

**§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

**§7º -** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

**§8º -** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**§9º -** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- III.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- IV.** Erros ou vícios nas faturas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de 08 (oito) meses consecutivos, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e assinatura do contrato, onde o mesmo terá vigência de 12 (doze) meses que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- II.**Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III.**Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV.**Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V.**Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI.**Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§1º** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**§2º** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**- - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**06.01 Secretaria Municipal de Educação**

**1.015 Construção, Reforma e/ou Ampliação de unidades Escolares da Educação Infantil.**

**4490.51.00 Obras e Instalação**

**Fonte: 022/025/050**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)**

No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**§1º** - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II.** Seguro garantia;
- III.** Fiança bancária.

**§2º** - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**§3º** - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**§4º** - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**§5º** - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I.** Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II.** Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III.** Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V.** Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

**§1º** - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

**§2º** - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I.** Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III.** Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

**§3º** - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I.** Período excepcional de chuva;
- II.** Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III.** Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

**§4º** - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§5º** - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**§6º** - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I.** nos termos do Tomada de Preços nº. 01/2017 que, simultaneamente:
  - a.** constam do Processo Administrativo que o originou;
  - b.** não contrariem o interesse público;
- II.** nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III.** nos preceitos do Direito Público;
- IV.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**§3º** - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

**a.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

**b.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- I.** Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- II.** A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.
- III.** Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- V.** Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de FREI PAULO, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

FREI PAULO/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_